

O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

Anno VII.

Theresina 10 de Maio de 1873.

Numero 263.

PARTE OFFICIAL.

Governo Central.

1873.—N. 41.—A.—Parecer.—Provincia do Piahy (districto unico.)

A 1.^a commissão de poderes tendo examinado as actas da eleição primaria da parochia de N. Senhora do O' da villa de Valença, da provincia do Piahy, que fora presidida pelo juiz de paz mais votado do districto da respectiva matriz, e verificando:

1.^o Que a eleição foi feita no dia 18 de agosto, na igreja matriz, sob a presidencia do sobredito 1.^o juiz de paz José Francisco Dantas, tendo precedido, na forma da lei, os editaes de convocação.

2.^o Que para a organização da mesa concorrerão 13 eleitores e 14 supplentes faltando 4 eleitores e 3 supplentes, uns fallecidos, outros mudados da parochia e outros impedidos, e todos os presentes assignarão a acta da formação da mesa.

3.^o Que nos dias 18 e 19 de agosto foram feitas a 1.^a e 2.^a chamadas dos votantes e no dia 20 a 3.^a procedendo-se nos dias 20 e 21 á apuração de 1.051 listas recolhidas das trez chamadas.

4.^o Que o processo correu em tudo o mais com toda regularidade, e as actas se achão em boa e devida forma.

E' de parecer que seja approvada a eleição primaria da parochia de Nossa Senhora do O' da villa de Valença do unico districto eleitoral da provincia do Piahy, a que se procedeu, sob a presidencia do 1.^o juiz de paz José Francisco Dantas, no dia 18 de agosto de 1872, e consequentemente reconhecidos os poderes dos respectivos eleitores.

Sala das commissões, em 17 de fevereiro de 1863.—Dr. Campos de Medeiros.—Elias de Albuquerque—João Manoel—Cunha Leitão—Wilkens de Mattos.

2.^a Secção—N. 841—Ministerio dos Negocios do imperio, Rio de Janeiro, em 11 de março de 1873.—Illm. e Exm. Sr.—Tendo a camara dos deputados approvado para a 15.^a legislatura, segundo consta do officio do respectivo 1.^o secretario de 8 do corrente mez, sob n. 273, a eleição primaria da parochia de N. S. do O' da villa de Valença, pertencente ao unico districto eleitoral dessa provincia, cuja eleição foi procedida sob a presidencia do 1.^o juiz de paz José Francisco Dantas, em 18 de agosto do anno findo e reconhecido os poderes dos respectivos eleitores, assim o communico a V. Exc. para seu conhecimento e fins conveniente.—Deus guarde á V. Exc.—João Alfredo Correa de Oliveira—Sr. presidente da provincia do Piahy.—Cumpra-se e publique-se.—Palacio do governo do Piahy, 23 d'abril de 1873—Albuquerque Mello.

Governo da Provincia

O presidente da provincia dando execução á resolução provincial n. 571 de 30 de agosto de 1864, resolve nos termos do art. 2.^o da referida resolução indicar as seguintes letras do alphabeto para servirem de marca dos gados vaccum, cavallar e muar de cada uma das freguezias da provincia abaixo mencionadas.

Freguezia do Amparo.	A
Theresina	
das Dores.	B
da União.	C
de Campo-maior.	D
das Barras.	E
da Batalha.	F
de Piracuruca.	G
do Piripiry.	H
de Pedro 2. ^o	I
do Burity dos Lopes.	J
da Parnabyba.	K
de Valença.	L
dos Picos.	M
de Jaicós.	N
de Oeiras.	O
S. Raimundo Nonnato.	P
S. João do Piahy.	Q
do Amarante.	R
da Regeneração.	S
Manga.	T
de Jeromenha.	U
Bom Jesus.	V
Parnaguá.	X
do Corrente.	Y
de Santa Philomena.	Z
Marvão.	
Principe Imperial.	
da Independencia.	

Pela secretaria expeção se as communicações.

Palacio do governo do Piahy 5 de maio de 1873.

Gervasio Cicero de Albuquerque Mello.

—«»—«»—

EXPEDIENTE DO DIA 26 FEVEREIRO DE 1872.

1.^a Secção—Portaria—Nomeando, sob proposta do Dr. director geral interino da instrução publica, a David Moreira Caldas para exercer interinamente o lugar de professor da 1.^a cadeira do lyceu desta capital durante o impedimento do proprietario.

Fizerão-se as precisas communicações. —Idem—Officio n. 9 ao Dr. chefe de policia—Declarando ficar inteirado das occurrencias que se derão nesta cidade, constantes do officio do mesmo de 20 do corrente, e que proceda a respeito de Anna Maria na forma da lei.

2.^a Secção—Idem n. 6 ao inspector da thesouraria de fazenda—Communicando que no dia 7 de janeiro ultimo o promotor publico da comarca da Parnabyba, José Alves de Seixas Pereira, réassumio o exercicio do seu cargo, deixando assim de gosar o resto da licença em cujo gozo se achava.

1.^a Secção—Idem n. 15 ao 1.^o suplente do juiz municipal do termo das Barras—Declarando ficar inteirado pelo officio de 13 de janeiro ultimo, de ter o mesmo n'aquelle dia assumido a jurisdicção plena do cargo de juiz municipal do termo, na qualidade de seu 1.^o suplente.

—Idem idem n. 20 ao padre Manoel Ribeiro Gonçalves—Declarando ficar inteirado pelo officio de 3 do corrente, de ter o mesmo n'aquelle dia entrado no exercicio da cadeira de instrucção secundaria da cidade de Amarante.

Communicou-se ao thesouro provincial. —Idem idem n. 13 ao padre Joaquim Mariano da Silva Guimarães—Communicando ficar inteirado, pelo officio de 2 de janeiro ultimo, de ter o mesmo em data de 1.^o d'aquelle mez entrado no exercicio do cargo de vigario encomendado d'aquelle freguezia, o qual havia deixado para vir tomar assento na assemblea legislativa desta provincia.

Communicou-se a thesouraria de fazenda. —Idem idem n. 11—Declarando ficar inteirado, pelo officio da camara municipal de Piracuruca, de 13 de janeiro ultimo, de ter a mesma camara posto em praça publica, em sessão d'aquelle data as passagens do Rio Piracuruca e Mattos e que não havendo apparecido licitante algum, resolveu encarregar ao seu fiscal para proceder a cobrança d'aquellas passagens.

—Idem idem n. 12—Participando ficar sciente, pelo officio da camara municipal da Batalha, datado de 7 de janeiro ultimo, de ter a mesma camara n'aquelle dia deferido juramento ao 1.^o 2.^o e 4.^o juizes de paz José Rodrigues de Miranda, Saturnino de Souza Castro e José Rodrigues Falcão.

—Idem idem n. 15—Declarando, em resposta ao officio da camara municipal da Batalha, de 11 de janeiro ultimo, que fica approvada a arrematação das aferições de pesos e medidas d'aquelle municipio, effectuada pelo cidadão Roberto Rodrigues de Lima, na importancia de 10\$000 reis.

—Idem idem n. 16—Declarando ficar inteirado, pelo officio da camara municipal de Jaicós, de 11 de janeiro ultimo, de ter a mesma camara no dia 7 do referido mez presta do juramento e empossado-se.

—Idem idem n. 19—Declarando ficar inteirado, pelo officio da camara municipal de Parnaguá de 13 de janeiro ultimo, de ter a mesma camara n'aquelle data encerrado os trabalhos de sua 1.^a sessão ordinaria do quadriennio de 1873 á 1876.

—Idem idem n. 21—Declarando a camara municipal de Jaicós que fica approvada a arrematação das aferições de pesos e medidas desse municipio, realisada por Agostinho Alves Feitosa, pela quantia de 4\$000 reis.

—Idem idem n. 22—Declarando a camara municipal de S. João do Piahy, ficar sciente de ter deferido juramento em sua 1.^a sessão aos novos vereadores eleitos e juizes de paz.

Do Secretario.

—Officio ao Dr. juiz de direito da comarca de Parnaguá—Accuzando o recebimento do officio que o mesmo dirige ao Exm. Sr. presidente da provincia em que communica ter aberto e encerrado a 1.^a sessão judiciaria d'aquelle termo.

—Idem ao Sr. Pedro Alves Pereira—Accuzando o recebimento do officio que o mesmo dirige a S. Exc. Sr. presidente da provincia com data de 7 de janeiro ultimo, no qual declara haver n'aquelle data prestado juramento perante a camara municipal, e assumido o exercicio do cargo de 2.^o juiz de paz da freguezia de Pedro 2.^o

Despachos.

Agricola Castello Branco—Indeferido, em

vista do disposto no art. 102 da lei de 3 de dezembro de 1841, combinado com o art. 220 do regim. 120 de 13 de janeiro de 1842, por não ter o supplicante apresentado o seu recurso em tempo, nem juntado certidão do affixamento da lista, de que trata.

Benedicto Francisco de Araujo—Concedo. João Rodrigues Noqueira—Idem.

Dia 27.

1.^a Secção—Portaria—Concedendo á D. Rita Ribeiro Soares, professora publica de primeiras letras da villa da União, quizez dias de licença com vencimentos, em continuação da de 6 dias que lhe foi concedida pelo inspector litterario da referida villa, para tratar de sua saude nesta capital, deixando em seu lugar e paga á sua custa uma substituta idonea.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem—Officio n. 23 ao Exm. Sr. 2.^o vice-presidente da provincia de Minas Geraes—Declarando ficar sciente, pelo officio de 15 de janeiro ultimo, de haver o mesmo n'aquelle data assumido a administração d'aquelle provincia, na qualidade de 2.^o vice-presidente e em consequencia de ter o Exm. Sr. senador Joaquim Floriano de Godoy de ir tomar assento na camara vitalicia.

—Idem idem n. 24 ao da do Paraná—Declarando, em resposta ao officio de 15 de janeiro ultimo, ficar sciente de ter o mesmo n'aquelle data prestado juramento perante a camara municipal da capital, do cargo de 2.^o vice-presidente e tomado posse da administração da mesma, por haver obtido demissão o Exm. Sr. Dr. Venancio José de Oliveira Lisboa.

—Idem idem n. 25 ao da do Rio Grande do Norte—Declarando ficar inteirado, pelo officio de 19 de janeiro ultimo, de ter o mesmo n'aquelle data assumido a administração da provincia, na qualidade de seu 2.^o vice-presidente, e em consequencia de lh'a ter passado, por motivos de molestia, o Exm. Sr. Dr. Francisco Clemente de Vasconcellos Chaves.

—Idem idem n. 26 ao da de Sergipe—Accusando o recebimento do officio do mesmo datado de 10 de janeiro ultimo e bem assim dos dous exemplares impressos do relatorio, com que no dia 5 de novembro do anno proximo passado foi entregue ao mesmo a administração d'aquelle provincia pelo Exm. Sr. Dr. Joaquim Bento de Oliveira Junior.

—Idem idem n. 27 ao presidente da de Matto grosso—Declarando ficar sciente, pelo officio de 10 de dezembro do anno passado, de haver o mesmo n'aquelle data prestado juramento e entrado em exercicio dos cargos de presidente e commandante das armas d'aquelle provincia, para os quaes fora nomeado por carta imperial de 24 e decreto de 30 de outubro d'aquelle anno.

—Idem idem n. 28 ao da de Goyaz—Accusando o recebimento do officio do mesmo de 11 de dezembro ultimo e bem assim dos dous exemplares do relatorio que apresentado a assemblea legislativa d'aquelle provincia.

—Idem idem n. 29 ao tenente-coronel Odorico Brasilino de Albuquerque Rosa—Transmittindo a carta imperial de 18 de janeiro ultimo, pela qual sua magestade o imperador houve por bem nomeal-o para o cargo de 1.^o vice-presidente desta provincia.

—Idem idem n. 30 em identico sentido ao tenente-coronel Augusto da Cunha Cas-

tello Branco, 2º vice presidente desta provincia.

—Idem idem n. 31 ao Dr. chefe de policia—Declarando ficar sciente, pelo officio do mesmo desta data, de ter o subdelegado de policia do termo de Campo-maior procedido corpo de delicto em Anastacio Pereira Cabral pelos ferimentos graves que recebeu de Ricardo de Tal.

—Idem idem n. 38 ao mesmo—Declarando ficar sciente, pelo seu officio n. 49, desta data, das occurrencias havidas nesta cidade.

2.ª Secção—Idem n. 9 ao inspector da thesouraria de fazenda—Mandando que o mesmo expeda suas ordens no sentido de ter indemnizado o thesouro provincial da quantia de setenta mil reis que, pela collectoria provincial de Campo-maior foi entregue a respectiva commissao censitaria desse mesmo termo.

Communicou-se ao thesouro provincial.

—Idem idem n. 13 ao mesmo—Mandando que o mesmo informe a cerca do objecto do officio junto, que devolverá, do juiz municipal do termo da Batalha, ouvindo o collecter accusado no referido officio.

—Idem idem n. 14 ao mesmo.

—Idem acerca do 3º dito do termo de Jeromenha.

—Idem idem n. 15 ao mesmo—Transmittindo para os devidos efeitos as ordens do thesouro, sob ns. 1 e 7 de 15 e 21 de janeiro ultimo.

—Idem idem n. 8 ao do thesouro provincial—Communicando haver sustentado da construcção da igreja matriz da cidade de Amarante, em vista das ponderações contidas no officio do mesmo de 3 de janeiro ultimo, até que milhorem as circumstancias da provincia.

O que o mesmo fará constar ao empresario da referida obra para seu conhecimento.

—Idem idem n. 12 ao mesmo—Autorizando, em vista das ponderações apresentadas pelo mesmo em officio de 2 de janeiro ultimo, a mandar construir um quarto na casa de detenção desta cidade para commodidade do respectivo administrador, de modo que passe a servir de cosinha para o rancho dos presos o quarto que actualmente lhe serve de habitação.

1.ª Secção—Idem n. 36 ao Dr. juiz de direito da comarca de S. Gonçalo—Devolvendo o officio do mesmo de 19 do corrente, acompanhado de outros dous do 1º suppleto do juiz municipal de Jeromenha e do presidente da camara municipal do mesmo municipio, á fim do mesmo informar minuciosamente, providenciando logo á respeito, dentro de suas attribuições.

2.ª Secção—Idem n. 10 ao capitão commandante da companhia de infantaria—Mandando que o mesmo informe qual o numero de praças existentes na companhia de seu commando.

—Idem idem n. 11 em identico sentido ao commandante da companhia policial.

1.ª Secção—Idem idem n. 37 ao major Benedicto Crescencio Tavernard 3º juiz de paz da freguesia de N. S. do Amparo—Accusando o recebimento do officio do mesmo, de 20 do corrente, em que communica ter assumido no dia 22 do mesmo mez, o exercicio de juiz de paz da freguesia de N. S. do Amparo.

—Idem idem n. 32 á camara municipal de S. Raimundo Nonnato—Declarando ficar inteirado pelo officio da mesma, datado de 15 de janeiro ultimo, de ter a referida camara prestado juramento e dado principio no dia 7 do dito mez e concluido os n'aquella data.

—Idem idem n. 34 á mesma—Accusando o recebimento do officio da referida camara, de 15 de janeiro ultimo, em que communica haver deferido juramento, a João Ribeiro Soares, no lugar de 4º juiz de paz da freguesia, em lugar de Liberato Ribeiro Antunes, que escusou-se aceitar aquelle cargo, por preferir o de 3º suppleto do juiz municipal para o qual foi nomeado.

—Idem idem n. 33 á de Parnaguá—Declarando ficar inteirado, pelo officio de 7 de janeiro ultimo, de haver a mesma tomado posse e achar-se funcionando nos trabalhos de sua 1ª sessão ordinaria deste anno.

—Idem idem n. 35 á de Oeiras—Decla-

rando a mesma que fica approvada a arrematação dos rendimentos da casa do mercado publico d'aquella cidade, effectuada pelo cidadão Firmino Correia de Lemos, pela quantia de um conto e cincoenta mil reis.

Despachos.

Rita Ribeiro Soares—Passe-se portaria na forma requerida.

Eugenio Marques de Hollanda—Ao Sr. inspector do thesouro provincial, para informar.

Dia 28.

1.ª Secção—Officio n. 39 ao Exm. Sr. presidente da provincia de S. Paulo—Accusando o recebimento do officio de 23 de dezembro ultimo, no qual communica haver no dia 21 d'aquella mez prestado juramento e tomado posse da administração d'aquella provincia, para a qual foi nomeado por carta imperial de 14 do referido mez.

—Idem idem n. 40 ao Dr. juiz de direito da comarca de Piracuruca—Accuso recebido o officio que Vmc. dirige a esta presidencia com data de 28 de maio do anno proximo findo, em que consultou se depois da sentença condemnatoria do jury, que mudou a classificação do delicto—de inafiançavel para afiançavel, é ou não admissivel fiança para o que o réo se livre solto até a decisão do tribunal superior, para onde appello; e em resposta declaro-lhe para sua intelligencia que em vista do disposto no art. 27 do reg. que baixou com o decreto n. 4824 de 22 de novembro de 1871, que diz que a nova classificação pelo julgamento final provalecerá desde logo, seja ou não interposta a appellação do promotor ou da parte parece fora de duvida que no caso figurado por Vmc. deve o réo ser admittido á prestar fiança; tanto mais quanto é certo que esta pôde ser prestada em qualquer termo do processo, uma vez que seja reconhecido o crime por afiançavel, segundo se acha prescripto no § 6º do art. 14 da lei n. 2033 de 20 de setembro do anno passado.

—Idem idem n. 42 ao juiz municipal do termo de Principe-Imperial—Accuso recebido o officio que Vmc. dirige á esta presidencia, com data de 30 de agosto do anno proximo findo, em que pede esclarecimentos sobre os seguintes pontos de duvida:

1.º Se tendo o juiz de direito da comarca, que é seu cunhado, presidido o julgamento de um réo e appellado da sentença, pode ou não Vmc. na qualidade de seu substituto presidir ao segundo julgamento, no caso de ser provida a appellação.

2.º Se dada a mesma hypothese, com a differença de ter sido a appellação interposta por uma das partes, promotor ou réo, pode ou não Vmc. presidir igualmente ao segundo julgamento.

3.º Se nas acções quer civeis, quer orphanologicas, em que Vmc. funcionar como mero preparador, por exceder o seu valor á sua alçada, é ou não o doutor juiz de direito suspeito para dar sua sentença, sem que Vmc. tenha emitido opinião alguma.

4.º Finalmente perante que autoridades devem ser dadas e julgadas as justificações?

Em resposta tenho a dizer-lhe para sua intelligencia que em vista da doutrina consagrada nos avisos n. 266 de 3 de dezembro de 1853, de 30 de setembro de 1859, 495 de 30 de outubro de 1861, n. 135 de 30 de abril de 1868 e n. 401 de 20 de setembro de 1860, ha incompatibilidade entre a sua serventia e a do doutor juiz de direito da comarca; pelo que entendo que quanto ao 1º e 2º ponto que não pode Vmc. presidir ao 2º julgamento do um réo, que havendo interposto appellação foi nella provido, quer tenha sido interposta pelo juiz de direito, quer pelo promotor ou parte.

Quanto ao 3º ponto, não é suspeito o mesmo doutor juiz de direito para que deixe de proferir sentença n'aquellas causas civeis e orphanologicas, em que Vmc. funcionar como mero preparador.

Finalmente declaro-lhe quanto ao 4º ponto, que são os juizes municipaes as autoridades competentes para perante ella ser produ-

zida as justificações, conforme já foi decidido por aviso de 23 de outubro de 1872.

—Idem idem n. 43 ao 2º suppleto do de Campo-maior.

Em resposta ao officio de Vmc. datado de 29 de maio do anno passado, tenho a declarar-lhe para sua intelligencia—que sendo activo e continuo o exercicio dos substitutos dos juizes municipaes, segundo se acha disposto no § 3º art. 6º do reg. que baixou com o decreto n. 4824 de 22 de novembro de 1871, não podem elles servir como vereador das camaras municipaes, enquanto occuparem o cargo judiciario, conforme explica o aviso de 5 de julho de 1862.

2.ª Secção—Idem n. 18—O Sr. gerente do companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba mande dar uma passagem de estado a ré, no primeiro vapor que partir deste para o porto de Amarante, á Umbellino Felisbello Vieira.

—Idem idem n. 17 ao capitão do porto da Parnahyba—Transmittindo por copia o aviso do ministerio da Marinha, de 22 de janeiro ultimo.

—Idem idem n. 16 ao mesmo—Mandando que com a maior brevidade possivel, o referido capitão remetta a secretaria de estado dos negocios da marinha, os esclarecimentos da repartição a seu cargo, para a organização do relatório, que tem de ser apresentado á assembléa geral na 2ª sessão deste anno.

1.ª Secção—Idem n. 44 á camara municipal de S. Raimundo Nonnato—Declarando a mesma em resposta ao officio de 14 de janeiro ultimo, que já achando-se nesta capital os padrões do novo systema, opportunamente serão os remetidos dessa camara.

—Idem idem n. 45 a mesma—Declarando á mesma camara, em resposta ao officio de 15 de janeiro ultimo, que não ha meio algum legal de que possa aquella camara lançar mão para desapropriar particulares, não tendo recursos pecuniarios para indemnisações.

Despachos.

Agricola Castello—Branco—Mande-se gregar.

Transcripção.

A estrada de ferro de Caxias a Theresina

Quanto maior e mais puro for o interesse que o homem tenha pela realisação de uma idéa, tanto mais vehemente deve ser o desejo de vel-a discutida; porque, seduzidos por uma bella perspectiva, podemos não conhecer toda a verdade, que entretanto patencia-se claramente a outros que examinem as cousas a luz de uma razão mais calma, e de animo desprevenido.

O contendor, pois, é sempre um auxiliar digno do maior apreço, porque, se chega a mostrar-nos o erro, também pode concorrer para firmar nos a convicção d'aquillo que antes sustentavamos sem exame mais aprofundado.

E' isto o que nos tem acontecido com os poucos que tem combatido a empresa da estrada de ferro de Caxias a Theresina, e agora repete-se com o autor do artigo assignado *P. agricola*, que se lê n'outro lugar desta folha. Obrigou a modestia ao autor desse artigo a occular o seu nome, mas nós, respeitando o incognito, não queremos esconder os titulos que tem para a sua palavra ser attendida como muito autorizada na materia em discussão. E' *P. Agricola* habitante e natural do Piahy, e pessoa que por sua posição e illustração goza entre os seus conterraneos do mais elevado conceito. Que é escriptor amestrado não precisa que digamo-lo, examine o leitor por si que tem nesta mesma folha a amostra.

Abrindo, pois, espaço a escripto de autor tão bem reputado, vamos com a devida venia acompanhá-lo de algumas observações, que a isso nos força a nossa opinião

mais de uma vez manifestada, diametralmente opposta a delle.

Dividio *P. Agricola* o seu artigo em capitulos: trataremos, portanto, de cada um por sua vez.

No primeiro, admittindo em these (o que por ninguem pode aliás ser contestado) que as estradas de ferro levão a vida e o calor industrial aos lugares que atravessão, transformando as aldeias em cidades, as hordas incultas e selvagens em povos laboriosos, os pantanos e matas em campos de lavoura—seguros penhores de uma vida independentê, da dourada mediana, do descanso na velhice e do pão para os filhos sobreviventes; admittindo esta verdade de que tem o testemunho em cada estrada de ferro do mundo, só para a de Caxias não descortina o mesmo futuro, e com o espirito cheio de apprehensões e receios teme pela sorte desta rica e promettedora empreza, que quasi põe em paralelo com um caminho de ferro que tivesse de atravessar o terrivel deserto do Shara!

E, assim, como vê este *bom e credulo* povo do Maranhão, illudido pela miragem que alguns lhes apresentam, em imminente perigo, estende-lhe bondoso a mão, abre-lhe os os olhos e mostra-lhe o horrendo abysmo que o vai tragar.

Mas o povo, que está accordado, olha em roda de si e não vê o precipicio, e então repara que quem tão pressuroso o quer salvar é que é victima de um pesadelo que horrivelmente o acabrunha.

Sim, é nesses principios, a que chama *P. Agricola* lugares communs, que a empreza funda-se para manter-se, é com elles que devemos argumentar, é com esses argumentos que se desafião outros que os venhão destruir.

Como! Pois pode negar-se que a estrada de Theresina a Caxias reduzirá a viagem que se faz em dous dias a algumas horas? Pode negar-se que o transporte será absolutamente mais barato do que actualmente?

E nestas circumstancias deixará a estrada de atrahir todos as mercadorias que tiver de sahir do Piahy?

Pode negar-se isto? Pode-o *P. Agricola*, mas raciocinando como se verá.

Na enumeração que faz das terras da região, cujos productos tem de transitar no caminho de ferro de Caxias, não por imposição como diz, mas por força das leis economicas, leis de eterna verdade, que regem o movimento commercial, nessa enumeração, esqueceu-se *P. Agricola*, como bom piahyense, de comprehender a parte do territorio maranhense ribeirinho do mesmo rio, que está em identicas circumstancias á terras da margem opposta.

O ponto de partida tomado na sua argumentação para a sahida do genero é a cidade de Amarante ou a Parnahyba.

O genero sahido do Amarante virá ter á Theresina ou á S. José indifferentemente porque se for á primeira, atravessando o rio, tomará o caminho de ferro sem haver necessidade de ser armazenado; d'hi virá a Caxias, e finalmente a Maranhão, d'onde seguirá para o estrangeiro. Temos pois, sete baldeações.

Vejamos o que se dá com o porto da Parnahyba.

Sabe o genero do Amarante (1.ª baldeação), passa a Theresina e della sahe (2.ª e 3.ª), chega a Parnahyba (4.ª), embarca para Amarração (5.ª) e d'ahi seguirá (6.ª) para a Europa.

A differença das baldeações é de uma. Porem que baldeações são essas?

E' cousa que vá augmentar extraordinariamente o frete das mercadorias entradas e sahidas em armazens onde não pa-

garão armazenagem, por serem consideradas em transitio?

O frete da estrada reunido ao do transporte de Caxias a esta cidade será igual, ou menor mesmo, tal seja a quantidade de mercadorias, do que o da Theresina a Parnahyba, reunindo-se-lhe a despeza do desta cidade a Amarração.

Mas isto, que responde á eloquente confrontação das baldeações, um dos mais poderosos argumentos para matar a *grande idéa*, qualificativo da estrada de ferro de Caxias descoberto por *P. Agricola*, que nós da melhor vontade aceitamos, por quadrar perfeitamente a empreza, inda não é tudo. Ha ainda alguma cousa que mais do que essas baldeações pede a reflexão do commerciante, e vem a ser a confrontação dos mercados da Parnahyba e do Maranhão. Esta confrontação, sim, é que exige serio exame.

O genero chegado a Parnahyba terá forçosamente de se sujeitar ás acanhadas proporções do mercado dessa cidade, e isso poderá concorrer para o producto ou seu committente fazer máo negocio, ou então lá irá o genero em procura de mercado mais folgado (Maranhão, Ceará, ou Pernambuco), e terá de passar por outros desembarques e embarques, baldeações que tanto assombrão o temeroso espirito de *P. Agricola*.

Este é o verdadeiro ponto da questão.

A Parnahyba tarde ou nunca ha de ser um soffrivel porto commercial, e a Theresina e outros lugares do interior da provincia, como Amarante, hão de sempre ser-lhe superior, em que pese ao digno piauhense a quem respondemos, cujo cego amor pela provincia do seu nascimento nunca assaz louvaremos.

Da Theresina, ao contrario, muito differente é o futuro. Ligada a Parnahyba pela navegação á vapor, e da mesma forma ao Alto Parnahyba, e ao Maranhão pela linha ferrea de Caxias e navegação do Itapecurú, será o centro para onde hão de convergir todos os productos de uma grande região, o mercado onde se hão de ir abastecer todos esses productos.

Não querendo deixar um só ponto em que não demonstre até a *evidencia* a superioridade do transporte para a Parnahyba, passa *P. Agricola* no capitulo 3.^o do seu artigo a mostrar que esse caminho é o mais rapido e mais commodo.

Sendo o Parnahyba mais caudaloso do que o Itapecurú (o que é sabido e não contestado), offerece melhores condições para ser navegado, podendo comportar vapores de mais força e maior calado—logo mais rapidos. E' verdade, porém não contou *P. Agricola* que, dispondo a companhia (a futura) de grandes recursos, não será tão inepta que não procure dar aos generos que em seus carros transitarem o mais rapido transporte. Que venhão com demora até por ella serem recebidos, nada terá de ver com isso. Mas, uma vez entrados em seus armazens, é de seu particular interesse que cheguem esses generos o mais depressa possível a seu destino para que se não diga que—com ella ou sem ella não havia differença, como *P. Agricola*, vidente de máo agouro, já vai vaticinando.

Isto a forçará a tomar as medidas que o caso aconselhar, e então o Itapecurú será ainda mais frequentemente do que hoje sulcados por vapores, que, apesar de pequenos nas *ultimas secções* da navegação, terão mais valia do que se fossem grandes e tivessem de fazer viagens muito demoradas.

Não receie, pois, *P. Agricola* que a demora nos transportes dos generos, seja tal que desgoste os carregadores.

Não julgue que esse argumento de va-

pores de maior calado, *um pouco maior*, seja de uma logica tão desesperadora que amedronte a quem se propoz a levar por diante essa empreza, que devia seriamente chamar grandiosa, como chamão-n'a a grande maioria dos habitantes desta e da provincia vizinha, sua provincia.

Quanto a rapidez ja demonstramos que os generos transportados pela estrada, o serão sem a menor demora até esta cidade, pois isso importa mais que tudo a empreza, e ella não descurará parte tão importante do seu movimento.

Vamos a commodidade. Havemos acompanhado-o em todos os pontos principaes do seu longo artigo.

O passageiro da Theresina será trazido a Caxias em 3 horas, o mais commodamente possível, em caminho de ferro. Ahi tomará passagem em um máo vapor, *se fór como é hoje*, ou em uma barça especialmente feita para passageiros, como, sem grande esforço pôde fazer a companhia emprezaria dessa navegação; depois de algumas horas de viagem passará para um vapor mais commodo, que o conduzirá a esta cidade.

E as baldeações, nos gritará *P. Agricola*?

Porém é tão simples emquanto o vapor se demora em qualquer ponto passar de um para outro, que o mesmo passageiro não se lembrará disso, e se for nas barcas para passageiros não soffrerá baldeações, porque a barca que o receber em Caxias o trará até aqui. A mudança será dos rebocadores, como acontece hoje com as mercadorias. Se esta mudança de conducção fosse obstaculo ao desenvolvimento commercial, mal dos habitantes, mal do commercio e industria da Europa.

Ainda mais. O homem sahe de sua casa para negocio, ou para recrear-se. Isto posto, diga-nos *P. Agricola*, o que é preferivel—sahir de casa em bom carro para ir a um mercado e ahi não achar o que se deseja, ou ir a outro mercado em carro *pouco* inferior e voltar sortido a contento? Ou sahir para passear e chegar-se a um lugar que nada tem que ver, peor do que aquelle em que se estava, ou ir a outro, ainda nos mesmos vehiculos, e achar pouco, porém sempre melhor do que o meio em que vivemos?

Faça a applicação.

O capitulo 4.^o não é dos menos interessantes da verrina contra a estrada de ferro; que nenhum mal pôde fazer a provincia do Piauh, e nem pretende pedir qualquer auxilio de seus cofres sobre qualquer forma.

Agita *P. Agricola* esta questão—se a navegação do Itapecurú e a do Parnahyba serão feitas pelas emprezas existentes ou se a companhia do caminho de ferro fará essas navegações por sua conta.

Quanto a navegação do Parnahyba não tem a companhia tanto interesse na regularidade della como na do Itapecurú, por que, como já dissemos, o seu maior empenho será que os effeitos já por ella recebidos cheguem sem grande demora a seu destino.

Entretanto não ha nesta cidade quem não esteja convencido de que a companhia de vapores proporcionará esses transportes com a precisa rapidez sem essas extorsões, que tão claramente mostra *P. Agricola* temer.

Se isto acontecerá assim ou não, só o futuro poderá mostrar, e o que então terá de fazer a empreza do caminho de ferro depende de circunstancias posteriores; nem isto é cousa que peça já immediata solução, e que seja essencial para saber-se se se deve construir a estrada.

Tranquillize-se *P. Agricola* que a companhia do caminho de ferro não pedirá

um vintem aos cofres do Piauh (nunca contou com essa base), assim como deve estar tranquillo que não irá perturbar a companhia do Parnahyba no doce gozo do seu privilegio. Não quer nada disso. Dos homens bons dessa provincia, que olhão sobranceiros para estas cousas, pede o apoio, ou não o pede porque conta com elle, visto a causa ser commum.

O Maranhão, se fór preciso, dará o que os seus recursos permitirem, mas dará e não caloteará quando lhe fór apresentado o recibo, porque nunca deixou de satisfazer os seus compromissos, como provão os seus balanços. Esse *tour d'esprit* que se fosse (o que é impossivel) encarado seriamente poderia se chamar uma baixa injuria só serve para mostrar como vai aturdido *P. Agricola* nos herculeos esforços que empreza para tornar evidente—a inutilidade de uma estrada de ferro entre duas cidades populosas, centros e regiões agricolas e commerciaes!

Julgando que a companhia não terá *subvenções* das duas provincias, e que dellas teria de viver, chega ao ponto em que a vê reduzida aos seus proprios recursos. E' esta a materia da 5.^a parte do artigo, e tambem é a repetição do que disse anteriormente a respeito da *superioridade* da Parnahyba sobre o Maranhão.

Neste capitulo só vemos uma novidade nesta materia—é *suppor P. Agricola* que os que promovem o estabelecimento desta companhia contão com a garantia de juros para della tirar para o custeio e para o dividendo!

Realmente, se movidos pela logica *desesperada* de *P. Agricola*, os habitantes do Piauh não nos mandarem um só volume pela estrada, nem mesmo de generos produzidos nas terras maranhenses (margem direita do rio), e ordenarem que nada lhes seja enviado senão pela Parnahyba, então a banca rota será infallivel. Mas os que se propozem a organizar a companhia hão de ter lè em Deus e no bom senso dos povos, que até hoje mandando-nos os seus productos em costas de cavallos, não hão de levar-os para outra parte com *medo do caminho de ferro*.

Não contando com as mercadorias e passageiros que *indubitavelmente* hão de manter rendoso o trafego, hypotheze que ninguém admittio, por colossalmente absurda, mas que *P. Agricola* phantasia como accia. diz elle que os entusiastas da empresa appellão para os productos das terras atravessadas pela estrada e para uns *mangabaes*, de que pela primeira vez ouvimos fallar, para extração da goma elastica.

Que haja terras boas para canna, algodão, etc., que existam por lá mangabaes donde se tire borracha para exportação, forão cousas que nunca entraram no calculo dos *enthusiastas* da empreza. E' verdade que essas terras duplicarão de valor, que se erguerão por ahi estabelecimentos agricolas importantes, porém esses factos, infalliveis consequencias do caminho de ferro, estão muito longe de ser base essencial para a conservação deste.

Se algumas pessoas creem na propriedade dessas terras para a cultura d'aquelles generos e de todos os outros das zonas tropicaes, não se admire *P. Agricola*; por que, sendo *geralmente* essa a propriedade das nossas terras, o que ha de extraordinario existirem marginando essa estrada ou perto della taes terrenos?

Bem fez o illustre piauhense em conservar inquebrantavel a crença na bofe dos maranhenses. Nenhum delles tambem attribuirá a tão perfeito cavalheiro, vendo-o batalhar com tamanha fadiga contra um notavel melhoramento, nenhum, por maior que seja a sua admiração, lhe

attribuirá o ruim sentimento de inveja pela prosperidade desta provincia, ou pensará que taes escriptos só tem por fim desvairar os seus comprovincianos e levá-los por tão reprovado meio a negar o seu concurso a obra tão proveitosa para elles como para nós...

Mas *P. Agricola*, vendo que a prosa, fria e positiva, não lhe dava mais nada, vendo que essa questão de maior ou menor fertilidade das terras não influe um apece na questão, e porque brada-lhe alto e consciencia que a estrada dará grandes lucros e seria do maior proveito para ambas as provincias, embora atravessasse um desses desertos de que tanto gosta, pediu recursos a poesia, e em phrase valorosa e estylo grandiloquo mostra a grande mola, real, do famoso caminho de ferro, e, assim em meia duzia de estrophes diz—que os maranhenses vem os lucros da estrada como o viajante do deserto da Lybia a miragem de um oasis; que tendo nós perdido o Pará e o Ceará; que por não termos navios em grande numero no porto; por nos vermos ameaçado de fatal marasmo e paralisia (a beriberi?); e pelo que mais lá está escripto, queremos prender a Piauh (ultima joia da nosso corôa) por uma cadeia, que n'outro lugar deste mesmo artigo tem *P. Agricola* a delicadesa de chamar cadeia de ouro.

Ora eis o grande crime! Temos um amigo, um freguez (vamos lá), que nos frequenta, e fornece-se em nossa casa. Que cousa mais natural do que tornarmos mais commodo o caminho por onde elle vem ter conosco e nós vamos ter com elle, o que é de beneficio para ambos—para nós, porque elle sempre nos procurará, e para elle, porque sempre virá a seu gosto.

Porém *P. Agricola* não sabe algumas cousas que devia examinar antes de escrever aquella tirada que acaba pela taboa de salvagão.

Saiba, pois, que o Pará commerciando por sua conta, nunca levou a mal que facilitassemos as nossas communicções comsigo, estabelecendo para lá uma linha de vapores, antes estimou, e auxiliou a empresa com uma subvenção, e o mesmo deu-se com o Ceará; que o porto do Maranhão se não tem os navios que costumava ter é porque vapores de grande tonelagem conduzem a carga de trez ou quatro navios, tornando desnecessaria a vinda de maior numero delles; que a produção da provincia cresce, assim como a sua exportação e importação; que o Maranhão de seja manter relações commerciaes com o Piauh, e as manterá apesar de tudo. Assim exigem os interesses de ambos os povos.

Volta *P. Agricola* na penultima parte do artigo a descripções do terreno por onde tem de passar a estrada. Parece que somos tirados para outra parte do mundo, dir-se hia estarmos em pleno *liman* da Russia meridional, ou nas margens do Mar morto.

A vegetação é rachitica, e se alguma arvore mais desenvolvida se vê é *pão de terra*! ou algum buritizeiro ou tocum de folhas verdes, alimentados pela *frescura* da areia, mas cercados de outras arvores de folhas amarellas! Que terreno ingrato! Que terras condemnadas! E para maior condemnação ali crião-se uns bois que parecem carneiros (no tamanho) e carneiros que parecem cães!

Não podemos continuar a leitura da descripção deste scenario, onde se vac realisar tão grande melhoramento. A pertase-nos o coração vendo tão triste desmentido á vegetação prodigiosa da America do Sul e ao que do mesmo lugar tem escripto numerosas testemunhas oculares, que o tem percorrido em todos os sentidos.

Mas é que o dedo de Deus tocou agora essa terra e condemnou-a a esterilidade, para que della não brotasse seão cardos, e fosse insensível ao impulso de qualquer dessas chamadas alavancas do progresso.

Grande Deus, que crime commetterão os povos desses lugares para merecerem tão grande castigo ?

Conclue P. Agricola protestando contra qualquer interpretação má que se dê a sua desabrida opposição á construcção da estrada. Não, não é porque não nos de-seje toda sorte de felicidade que elle assim procede. Antes pelo contrario, é pelo muito que elle nos *extremece*; e dessa boa vontade, desse estranhavel *affecto* que nos tem, daria uma prova irrecusavel se tivesse a fortuna de occupar uma cadeira na representação nacional—votando e fallando contra a fatal concessão da garantia de juros !

As suas ultimas palavras não desdizem das primeiras, acaba como principia—peganos pela mão, chega junto do horrendo precipicio, abeira do vertice que ha-de tragar as nossas fortunas e comprometter-nos o futuro, e pavoroso diz:—Recuae

E o echo de uma e outra margem do Parnahyba responde ao tetrico aviso com estas palavras que simbolisão a cegueira de todos e a *videncia* de um só—Avançae, caminhae que ali está a prosperidade, levanta e o monumento que o é de vossa commum grandeza, trabalhae que tereis por premio a riqueza, a abundancia.

Tudo aquillo é muito bonito, e nos deixa penhorados de um modo, que até nos faz esquecer, a nós pobres arruinados a quem só resta uma *joia*, e a essa nos agarramos como a unica taboa de salvação—o epitheto de caloteiros.

Pois bem, depois de appellarmos de P. Agricola para todos os mais piauhenses, que o deixarão em gloriosa unidade, e poudo elle de parte por um momento o amor que consagra aos maranhenses, diga-nos:

Se a estrada não ha-de ter generos para transportar;

Se os passageiros mesmo não a procurarão por falta de commodidade;

Se as terras da zona a percorrer não produzem se não *tucum e pão de terra*;

Se tudo isso, e outras cousas mais, concorrem para a existencia desta estrada ser um *impossivel*—porque tamanha azafama para obstar a construcção della, quando o Piauh não terá a perder um vintem, por que não entrará com um só real na empreza ?

Será para o estado não perder a garantia de juros ?

Latet anguis in herbis.

(Do Paiz.)

Publicações geraes.

Senhor Redactor.

Therzina 7 de maio de 1873.

Não tenho a distincta honra de conhecer ao juiz de direito da comarca de Piracuruca, o Sr. Dr. Domingos José Gonçalves Ponca de Leão, porem sabendo perfeitamente da historia do processo falso de Simplicio de Mesquita, de que da noticia a «Imprensa» n. 379 de 2 deste mez, devo prevenir ao respeitavel publico que suspenda seu juizo a respeito do que ahi se diz d'aquelle integro magistrado que praticou, sem duvida alguma, um acto de inteira justiça mandando por em liberdade ao paciente, sem attender ao disposto no § 2º do art. 18 da lei de 20 de setembro de 1871, porque tal processo não foi encontrado e nem existe nos cartorios de Campo-maior, sendo tudo mais ficticiamente feito pelo Sr. Silvestre Castello-branco com o subdelegado Patrazana, tanto que não só provou o paciente a não existencia de tal processo com a certidão que

exibio dos cartorios de Campo-maior, como que no dia em que se dava elle por citado em Campo-maior para se ver processar pelo crime de injurias ao Sr. Castello-branco, achava-se cortando carne verde nos açougues de Pedro 2º para o consumo publico, como dos conhecimentos que junctou á sua petição de *habeas corpus*. Sinto, porem, que fosse mandado responsabilisar o delegado que assignou o officio que lhe ministrou o mesmo Sr. Castello-branco para a prisão do paciente, porque esse homem na melhor boa fé, illudido como o tenente Cordeiro e outros d'aquella villa, acreditando no advogado e director do partido que lhes mandarão seus chefes desta capital, cahio na armadilha, e agora terá de pagar bem caro semelhante embacadela, ao passo que os culpados disfrutão o Brasil e escrevem cartas d'aquellas contra o juiz que praticou, como já disse, um acto de inteira justiça, convindo declarar que se as autoridades superiores, tratarem de averiguar o caso em questão, chegarão a evidencia d'elle tal qual vim de dizer.

O. S. M.

NOTICIARIO.

Nomeação.—Em lugar do Dr. Eneas José Nogueira, que foi nomeado juiz de direito da comarca de S. Raimundo Nonato, foi nomeado procurador fiscal do thesouro provincial o bacharel Helvidio Clementino de Aguiar.

Estrada de ferro de Caxias à Therzina.—Chamamos á attenção dos nossos leitores para um bem elaborado artigo do Paiz, que transcrevemos em outra parte deste jornal, em contestação a outro publicado no referido jornal assignado por P. Agricola, que dizem ser piauhense, residente nesta provincia.

A refutação aos argumentos apresentados por P. Agricola contra a idéa da construcção da referida estrada não podia ser mais completa e satisfatoria, admirando-nos que seja um piauhense quem se oppõe a iniciativa de um melhoramento tão importante, que incontestavelmente sempre foi considerado o progresso em acção.

Mas admittamos por hypothese que o Maranhão, ou antes a companhia poucos lucros venha auferir da empreza, o que perde com ella o Piauh, que só tem vantagens reais acóther della sem o menor onus para o seo thesouro ?

Haverá piauhense de espirito tão acanhado e falto de senso que recuse auxiliar a empreza com o simples concurso de seos generos de transporte (!) em opposição aos proprios interesses, somente para recusar lucros á companhia, que só tem a trazer-nos incalculaveis beneficios !?

Fazemos melhor conceito do bom senso de nossos patrios, para descrever completamente dos temores de que se mostra possuido P. Agricola em favor dos capitães maranhenses empregados na empreza, e somos levados a crer que em sua opposição ha alguma cousa oculta, que não podemos vizar por agora, mas que o tempo o explicará.

Não desanimem os empresarios, que alias devem contar com o auxilio de todos os bons piauhenses verdadeiramente amantes do progresso geral do paiz e particularmente dos que trazem incontestaveis beneficios á sua provincia.

Ministerio do Imperio.—Por despacho de 29 de março foi agraciado com o título de barão de Jabotão o major Umbelino de Paula de Souza Leão, em attenção aos relevantes serviços que tem prestado a instrucção publica.

Presidentes.—Foram nomeados. Presidente da provincia do Rio Grande do Norte o Dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho.

Presidente da provincia do Paraná, o Dr. Frederico José Cardoso de Araujo Abranches.

Pharol da Pedra do Sal.—De volta da cidade da Parnahyba, o habil engenheiro Dr. Newton Cesar Burlamaque, communicou-nos a conclusão final de todos os trabalhos relativos a importante commissão que confiou-lhe o ministerio da marinha por a viso de 13 de junho do anno passado.

A collocação de um pharol de ferro no lugar acima denominado, e a construcção de uma casa de pedra e cal para morada dos pharoleiros fazio o objecto da mencionada commissão, cujo cabal desempenho não se fez esperar.

Ficou assim a nossa pequena costa de posse de uma importantissima obra, que muito importa a navegação maritima, e a provincia com um melhoramento que muito nos ha de servir para a solução favoravel das nossas questões de limites com as provincias vizinhas.

Cabe aqui uma palavra de louvor ao Sr. ministro da marinha pelo interesse que sabé ligar, na gestão dos altos negocios a seu cargo, ao progresso material das provincias, ainda quando se trate de uma pequena, e ao Sr. engenheiro, Dr. Newton Burlamaque, pelos valentes esforços e solicitude com que cumpriu os seos deveres, desempenhando-os em lugar deserto e absolutamente falto de todos os recursos; honrando assim de um modo pleno a confiança do governo imperial.

O pharol é de 4.ª ordem. Está collocado a mais de 80 palmos acima do nivel das agoas medias do mar; tem luz branca, fixa e scintillante, e alcança uma distancia de 10 a 12 milhas de qualquer direcção que seja visto. Ja funciona regularmente desde o mez passado.

Thesouraria provincial.—Lê-se na Constituição do Ceará:

Sendo geralmente sabido nesta cidade que o thesoureiro da thesouraria provincial, tenente-coronel Thomaz Lourenço da Silva Castro havia retardado o pagamento do ordenado a varios empregados, e deixava de pagar a diversas partes que lhe apresentavam despachos de pagamentos, e cons-

tando isto ao inspector, o Dr. Manoel Soares da Silva Bezerra, mandou este em cumprimento do seu dever proceder, a um balanço aproximado, por não poder ser em forma regular por atraso da escripturação, e achando daver existir no cofre quarenta e tantos contos, exigiu do Sr. thesoureiro que lhe apresentasse o dinheiro que existia, e como este apresentou somente dois contos duzentos e poucos mil reis, talvez rendimento semanal da secção da arrecadação, o prendeu e mandou recolher ao quartel de policia por deliberação da junta em seccão extraordinaria.

Sentimos que o Sr. thesoureiro fosse achado nesta falta, que motivou tambem as ordens de suspensão e sequestro em todos os seus bens.

O Sr. Dr. juiz de direito lhe concedeu *habeas corpus*, não sabemos com que fundamento.

Deus queira que o Sr. tenente-coronel possa mostrar-se innocente neste caso.

Accão meritória.—Lê-se no *Jornal do Commercio*:

Deu-se hontem (23) pela manhã, na Praia do Flamengo, um facto digno de menção e talvez unico no seu genero, n'esta cidade pelo menos.

Estavam ainda algumas pessoas tomando banho, quando vio-se de repente, a alguma distancia da praia, um homem que lutava com as ondas, tentando agarrar-se a um bote que se havia virado. A anxiedade que no primeiro momento apoderou-se naturalmente de todos, deu logo lugar a um sentimento bem diverso—á admiracão causada pela não vulgar intrepidez de uma senhora de nome Isabella Kirshaw, que, sem hesitar um instante, lançou mão de uma corda de linho, atirou-se ao mar, que estava bastante agitado, e nadando perfeitamente, encaminhou-se para o naufrago, cujas forças pareciam já quasi extenuadas.

Alguns moços, que presenciaram o acto, e que ainda estavam tambem em trajos de banho, arremegaram-se na agua, levados pelo louvavel empenho de auxiliarem a senhora em tão humanitaria tarefa, e, mais robustos para vencerem a impetuosidade das ondas ou mais alleitos ás lutas com ellas, conseguiram chegar primeiro ao lugar onde o infeliz se debatia no auge da afflicção.

Só então resolveu-se a Sr.ª Isabella Kirshaw a regressar para a praia, onde foi entusiasticamente acolhida por quantos haviam assistido a tão commovente scena e pelos moradores do lugar.

EDITAES

O collecter substituto das rendas provinciales deste municipio faz publico, para que chegue ao conhecimento dos interessados, que se está procedendo a arrecadação do imposto de decima urbana: Outro sim previne que o prazo para a arrecadação do mesmo importo finda-se a 30 de junho do corrente anno.

Collectoria provincial de Therzina 6 de maio de 1873.

O collecter substituto
Elpidio José Roza.

O collecter substituto das rendas provinciales deste municipio faz publico que se está procedendo a arrecadação dos impostos de dez mil reis sobre os engenhos que fabricarem aguardente e assucar, e cinco mil reis sobre os que fabricarem rapaduras, de dois mil reis sobre cada escravo artista ou ganhador e dez mil reis sobre casas de açougues e padarias.

O mesmo collecter previne que o prazo marcado para a arrecadação dos impostos supra finda-se a 31 do corrente mez e manda publicar para que chegue ao conhecimento de todos a seguinte disposição de assembléa provincial, resolução n. 800 publicada em 14 de dezembro de 1872.

§ 5.º Cincoenta mil reis sobre infracção das leis e regulamentos provinciales e omissão do pagamento de qualquer imposto excepto os lançados.

Collectoria provincial de Therzina 6 de maio de 1873.

O collecter substituto
Elpidio José Roza.

De ordem do Illm. Sr. inspector da thesouraria de fazenda faço publico, para conhecimento de todos que em virtude da circular do thesouro nacional n. 6 de 10 de março ultimo, acha-se aberta na mesma thesouraria a substituição das notas de cincoenta mil reis da 4.ª estampa, devendo começar do 1.º de janeiro de 1874 em em diante o desconto progressivo de 10 por cento ao mez no valor das ditas notas que não tiverem sido substituidas até 31 de dezembro do corrente anno.

Ao thesouro nacional se vai requisitar os fundos necessarios para fazer face a referida substituição na forma da citada circular.

Secretaria da thesouraria de fazenda do Piauhy 1.º de maio de 1873.

O official.

Antonio Celeslino Franco de Sá.

De ordem do Sr. Dr. director geral da instrucção publica da provincia, faço publico, para conhecimento de quem portencer que de conformidade com o art. 31 do regulamento n. 76 de 29 de dezembro de 1871, terá lugar da data deste á trez mezes concurso para preenchimento da cadeira vaga de primeiras letras do sexo masculino do 2.º grão da cidade da Parnahyba.

As materias do concurso são as designadas no art. 2º § 2º alem das materias do paragrafo antecedente e art. 33 do citado regulamento.

As pessoas que se quizerem propor, deverão apresentar seus requerimentos instruidos com documentos que provem suas habilitações.

Secretaria da instrucção publica em Therzina 2 de abril de 1873.

O secretario

Candido de Moraes Rego.

De ordem do Sr. Dr. director geral intirino da instrucção publica da provincia, faço publico, para conhecimento de quem pertencer que, de conformidade com o art. 31 do regulamento n. 76 de 29 de dezembro de 1871, terá lugar da data deste a trez mezes concurso para preenchimento da cadeira vaga de primeiras letras do sexo masculino de 1º grão da villa da Independencia.

As materias do concurso são as designadas no art. 2º § 1º e art. 33 do citado regulamento.

As pessoas que se quizerem propor, deverão apresentar seus requerimentos instruidos com documentos que provem suas habilitações.

Secretaria da instrucção publica em Therzina, 2 de abril de 1873.

O secretario

Candido de Moraes Rego.

ANNUNCIOS.

Tendo fallecido o capitão Joaquim dos Santos Rabello, e deixando por seos herdeiros seos sobrinhos coronel Correia, José Francisco Ferreira, José Mariano de Gueiroz, Leonardo Quaresma, e Gavino Quaresma. A viuva d'aquelle finado convida sem perda de tempo aos referidos herdeiros para a factura do inventario.

Ricardo Nunes de Sousa, faz sciente ao publico, que mudou sua tenda de fogos artificiales desta capital para a villa de S. José das Cajazeiras fronteira a esta; sendo o seo deposito nesta cidade á rua Bella, a onde podem procurar ou encomendar qualquer fogo de uma e outra natureza.

Therzina 16 de abril de 1873.

CONSIGNAÇÕES.

Fumo do Codò

VENDE-SE

O molho á 1000, e 1:500

Na Loja Economica

DE

MIGUEL BORGES.

TAMBEM SE VENDE

Serveja preta em barricas, por preços commodos;

á dinheiro.

Economia Domestica.

Na botica de Eugenio Marques de Hollanda compra-se pano velho de linho, que sirva para atadura e fios.

Paga-se bem, a peso ou metro conforme a natureza da pessoa.

A boa economia domestica a conselha esse commercio, do qual resulta a troca de 2 ou 3 objectos velhos e imprestaveis ao uzo, por outro em perfeito estado.

Therzina rua Frande 39—esquina.